



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.422 DE 22 DE Dezembro DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA “CUIDAR DE QUEM CUIDA”, DEDICADA À VALORIZAÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE CUIDADORES FAMILIARES DE PESSOAS IDOSAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a campanha “Cuidar de Quem Cuida”, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a valorização, escuta e apoio emocional aos cuidadores familiares de pessoas idosas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se cuidadores familiares as pessoas que prestam cuidados cotidianos a idosos, de forma não remunerada, assumindo responsabilidades físicas, emocionais e sociais sem suporte profissional contínuo.

Art. 2º A campanha “Cuidar de Quem Cuida” terá como objetivos:

I – reconhecer o impacto emocional, físico e social enfrentado por cuidadores familiares de pessoas idosas;

II – promover o acolhimento e o apoio aos cuidadores em situação de sobrecarga emocional, incentivando o autocuidado e a construção de redes comunitárias de apoio;

III – fomentar ações educativas e intersetoriais, como palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas informativas, abordando temas como esgotamento, ansiedade, isolamento, depressão e estratégias de enfrentamento;

IV – estimular a articulação entre as unidades de saúde, os CRAS e os Centros de Convivência, para acolher e orientar os cuidadores com base em abordagem humanizada;

V – sensibilizar a sociedade quanto à importância do cuidado familiar e da corresponsabilidade comunitária no apoio a quem cuida;

VI – reconhecer e valorizar o cuidado intergeracional como prática que expressa afeto, responsabilidade e dignidade no decorrer do ciclo da vida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios com entidades, instituições de saúde, universidades, movimentos sociais, empresas e demais interessados, para realizar as ações da campanha “Cuidar de Quem Cuida”.





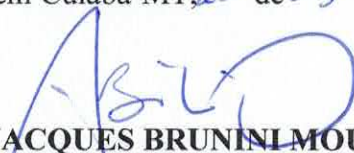
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas com a estrutura e os profissionais já disponíveis na rede municipal, sem gerar novas despesas nem criar encargos adicionais ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, *22* de *dezembro* de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

